

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2006

ALTERA ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL Nº 3059/2002, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NO ATENDIMENTO INTERNO DOS CAIXAS AOS USUÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGENERES.

JOSÉ RICARDO PIEDADE, Vereador da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, apresentam ao Plenário, para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que segue e que deve ser Sancionado e Promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal:

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.059 / 2002, passa a ter a seguinte nova redação:

“**ARTIGO 1º**:- Atendidas as exigências definidas pelo Banco Central e pela Lei Federal nº 4.595 de 31/12/64 quanto ao horário de abertura, fechamento e funcionamento das agências bancárias e nos termos do artigo 30, inciso I, e II, da Constituição Federal, em combinação com o artigo 4º, incisos I, II e XXVII da Lei Orgânica Municipal, as agências bancárias em funcionamento no Município, em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 10.993 de 21/12/2001 e levando-se em conta, no âmbito de sua administração interna, especificamente os serviços de atendimento ao público, ficam obrigados a prestar, no Setor de Caixas, o atendimento individual obedecendo o tempo máximo de permanência do usuário na fila, da seguinte forma:

- I em até 15 (quinze) minutos nos dias normais de atendimento;
- II em até 30 (trinta) minutos do dia 01 a 10 de cada mês; Todas segundas feiras e em véspera ou dia posterior a feriado.

Parágrafo 1º :- Para comprovação do atendimento previsto nos itens I e II do Artigo 1º desta lei, deverá ser anotado controle através de “Senha”, onde constará horário de chegada e horário de atendimento ao usuário.

Parágrafo 2º - Visando atender os tempos estabelecidos no Artigo 1º, itens I e II, ficam os estabelecimentos bancários obrigados para ciência aos usuários a fixar relógio e painel com todas informações sobre os tempos de atendimentos estabelecidos em local visível.

Parágrafo 3º – Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a colocar no mínimo 10(dez) assentos (cadeiras) para usuários que ficam à espera de atendimento.

ARTIGO 2º:- As agências bancárias terão 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação da presente, para se adaptarem às disposições desta lei.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 05 de Setembro de 2.006.

PROJETO DE LEI Nº 012/ 2006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3059/2002, QUE VERSA SOBRE ATENDIMENTO E TEMPO DE ESPERA NAS FILAS EM BANCOS E CONGÊNERES

J u s t i f i c a t i v a

Nobres colegas,

Após realização de duas reuniões nesta Casa de Leis, com gerentes das agências bancárias de nosso Município, com participação de Vereadores, população e principalmente de usuários das Agências Bancárias, após consenso, chegamos à conclusão que há necessidade de fazer algumas alterações no teor da Lei Municipal nº 3059/2002, que ora apresento e peço aprovação dos colegas de vereança.

Sala das Sessões “Ricieri Rodante”, José Bonifácio, 05 de Setembro de 2.006.